



24  
31

**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1**

Proposição: **PROJETO DE LEI Nº 42/2018**

O Vereador Dejanir José Dias da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 5º e o art. 126, *caput* do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 42/2018:

**Artigo único.** O inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 42/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com síndrome de down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de Nova Venécia, passa a vigorar com o seguinte texto:

.....  
*II – pagamento de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) VRM-Valor de Referência Municipal, cobrada em dobro no caso de reincidência.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de setembro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

*Dejanir José Dias*  
**DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)**  
Vereador

*DES PARETO:*  
*JUNTE-SE AO*  
*PROCESSAMENTO RESPECTIVO.*  
*NU: 27/SET/2018*  
*Antônio Emílio Abreu Dias Borges*  
*Presidente da CMNV-ES*

rav